



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MENSAGEM DE Nº 130/2023 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) PRESENCIAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata do projeto que acompanha a mensagem de nº 130/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a concessão de bolsa auxílio para estudantes do ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos – EJA.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em comento observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) comissão (ões) pertinentes, retornando a esta comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

A propositura em pauta justifica-se pela necessidade de emissão de certificados de conclusão por módulos.

Sobre o assunto, a Lei Orgânica dispõe:

Art. 8º Ao Município compete, concorrentemente:

...

IV - promover a educação, a cultura, a assistência social e o desenvolvimento econômico no âmbito municipal;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Sobre a iniciativa das leis:

Art. 38 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Resta clara a admissibilidade formal e material pro projeto em análise.

Diante do exposto, somos pela emissão de parecer FAVORÁVEL à Mensagem de nº 130/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator CCJ